

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI – VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Secretaria Tursi

LUCIMAR PONCIANO, Vereadora em exercício nesta Casa Legislativa, e dos demais Vereadores abaixo assinados, em decorrência da decisão de arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo de n.º05/2017, de 30/01/2017, de autoria da primeira signatária, que "institui como normatização do procedimento na área de saúde em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência pó meio de cores", vem respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do art. 45, do Regimento Interno do Legislativo (Resolução n.º642/05), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

Esclarecem que foram operadas no projeto as alterações necessárias para sanarem os desalinhos apontados pela Consultoria Jurídica do Legislativo, de forma que o mesmo pode, agora, ter regular andamento.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2017-02-23

#PD | LEI 03/03/17

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

/Vereador

Vereador

Vereador

-Vereado

ereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria

Projeto de Lei – Institui como normatização do procedimento na área de saúde, em prontossocrros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência por meio de cores – Autora: Vereadora Lucimar Ponciano.

JUSTIFICATIVA PARA DESARQUIVAMENTO

A presente propositura, identificada como Projeto de Lei do Legislativo de n.º05/2017, de 30/01/2017, com ementa "INSTITUI COMO NORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, EM PRONTO SOCORRO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREI, DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO SOCORRIDO, EM SISTEMA DE TRIAGEM, E A CLASSIFICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA POR MEIO DE CORES", foi motivo de rejeição pela culta Consultoria Jurídica dessa Casa Legislativa por dois motivos, à saber:

- 1. por abranger o texto do Projeto a todos os prontos-socorros instalados no município de Jacareí, incluindo os hospitais públicos, entendendo o parecista jurídico de que a norma estaria atribuindo obrigações ao Poder Executivo, sendo, portanto, propositura de iniciativa do Prefeito;
- 2. por atribuir o texto original, como cláusula penal, o enquadramento de quem não obedecesse a classificação de emergência, como crime de omissão de socorro, entendendo o parecista que o texto do Projeto estaria criando norma penal, o que é atribuição da área federal.

Para o saneamento da norma, de forma que esta pudesse ser apreciada em plenário, foram incluídos no Projeto parágrafo único, excluindo da obrigação do texto as instituições públicas, bem como o artigo que atribuía ao seu descumprimento o crime de omissão de socorro. No lugar da criminalização, destacou-se artigo impondo multa para a instituição que for flagrada em contrariedade à Lei.

Estas providências deram à norma a sustentação necessária para sua adequação jurídica, merecendo, por isso, o seu desarquivamento com a devida continuidade legislativa, que é o que se requer.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de Fevereiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora - PSDB